



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº. 00285/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.016912/2026-09

INTERESSADOS: ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. De acordo com o PARECER Nº 00178/2026/CONJUR-MINC/CGU/AGU.
2. Destaca-se que, tanto por oportunidade da Reunião do Sistema MinC, realizada em 2 de março de 2026, como, posteriormente, no grupo de WhatsApp dos dirigentes do Ministério da Cultura, para além das orientações já exaradas em pareceres e cartilhas prévios, a Subscritora noticiou - e encaminhou - a elaboração de documento pela Comissão de Ética Pública, que estabelece diretrizes éticas fundamentais para *autoridades da Alta Administração Federal durante processos eleitorais* (em anexo).
3. No que toca à presente consulta, destacam-se os seguintes trechos da Cartilha da CEP (em anexo):

A liberdade de expressão, embora assegurada constitucionalmente, não possui caráter absoluto quando exercida por autoridades submetidas ao CCAAF. O exercício desse direito encontra limites nos deveres funcionais inerentes ao cargo, especialmente no dever de motivar o respeito e a confiança do público em geral, não sendo compatível com manifestações que comprometam a imagem institucional do Poder Executivo Federal ou que possam ser interpretadas como uso indevido da posição pública para fins político-partidários.

A Comissão de Ética Pública tem reiteradamente afirmado que manifestações em redes sociais, ainda que realizadas em perfis pessoais, não se desvinculam da condição funcional da autoridade, devendo observar os padrões éticos exigidos da Alta Administração Federal, sobretudo quando o conteúdo divulgado possui ampla repercussão social ou potencial de influenciar o debate político-eleitoral.
4. A questão de fundo que percorre todas as perguntas do ofício é uma: em que medida o perfil pessoal de uma autoridade pública que não é candidata se submete às restrições do defeso eleitoral?
5. Nesse ponto, impõe-se uma advertência preliminar de ordem competencial. A ASCOM/MinC integra a estrutura do Ministério da Cultura e, como tal, seus recursos humanos, técnicos e operacionais destinam-se exclusivamente à comunicação do órgão. Publicações de caráter estritamente privado ou pessoal da autoridade não podem ser produzidas, geridas ou apoiadas pela ASCOM/MinC, sob pena de desvio de finalidade e uso irregular de estrutura pública - condutas vedadas *independentemente* do período eleitoral.
6. Disto decorre outra consequência para o âmbito desta consulta: eventuais publicações de caráter estritamente pessoal e privado da Ministra - aquelas sem qualquer vínculo com o exercício do cargo - não atraem a competência desta Consultoria Jurídica para orientação, por se situarem inteiramente fora do campo de atuação institucional do MinC e de sua estrutura jurídica. Dúvidas sobre essa dimensão devem ser tratadas em âmbito pessoal, com assessoria privada, se necessário.
7. Por outro lado, **toda publicação que, mesmo veiculada em perfil pessoal, guarde relação com o exercício do cargo de Ministra de Estado - entregas do ministério, programas do governo, atos da gestão, agendas institucionais - está coberta pelas vedações eleitorais** e pelos deveres éticos do Código de Conduta da Alta Administração Federal, sendo plenamente alcançada pelas orientações desta manifestação.

8. Assim, o que a Ministra publica enquanto pessoa privada - opiniões, vida pessoal, manifestações culturais sem vínculo com o cargo - está fora do alcance das vedações eleitorais e fora do escopo desta CONJUR. O que ela publica enquanto Ministra da Cultura - entregas do ministério, programas do governo, atos da gestão - está dentro, **independentemente** de o canal ser o perfil pessoal ou o canal institucional.
9. O problema prático é que essa separação é frequentemente impossível no perfil de uma autoridade pública de alta visibilidade, cujo cargo é parte constitutiva de sua identidade pública.
10. A cartilha da AGU reconhece isso ao tratar das redes sociais: mesmo em perfil pessoal, **quando há referência ao cargo**, aplicam-se os deveres éticos do Código de Conduta da Alta Administração Federal.
11. Dito isso, em que pese a resposta a boa parte dos questionamentos não esteja resolvida de forma direta nem pela Legislação Eleitoral, nem pela cartilha da AGU ou da SECOM, referidos documentos, bem como as diretrizes da Comissão de Ética Pública, quando lidos em conjunto, permitem construir um critério - que é o adotado por esta CONJUR/MinC - para o caso do perfil da Ministra de Estado: o que determina a incidência das vedações não é o canal (pessoal ou institucional), nem a condição de candidato, mas o conteúdo e seus efeitos sobre o processo eleitoral.
12. Isto porque, diante de uma zona cinzenta normativa, a ausência de vedação expressa e a impossibilidade de separação nítida entre as dimensões pessoal e institucional impõem à Consultoria Jurídica a cautela como postura condutoda, devendo ser adotado o seguinte critério técnico pela ASCOM:
- a) **conteúdo:** o conteúdo, avaliado objetivamente, deve ser informativo (serve ao cidadão) ou promocional (serve à imagem da gestão ou da autoridade). Se promocional, a orientação é pela não publicação, independentemente do canal.
 - b) **identificação:** se o conteúdo, mesmo informativo, identifica a autoridade de forma que possa configurar promoção pessoal vedada pelo art. 37, §1º, da CF, a orientação é pela não publicação, independentemente do canal.
13. Ressalta-se que a decisão final sobre cada publicação cabe ao próprio gestor, que é também quem responde individualmente por ela. A responsabilidade é individual e objetiva - qualquer agente público pode ser responsabilizado, inclusive quem autoriza, publica ou mantém conteúdo.
14. Por fim, em razão do contido nos itens 5 e 6, em consultas futuras, partir-se-á do pressuposto de que os questionamentos relacionam-se à atividade pública da pessoa da Ministra de Estado. Demais disso, orienta-se que dúvidas pontuais, relativas a *posts*, conteúdos, inserções e outros aspectos relacionados a publicações em redes sociais, pode ser encaminhadas informalmente, por email ou mensagens de whatsapp para orientação célere e facilitada.
15. Encaminhem-se à ASCOM, com urgência.

Brasília, 29 de junho de 2026.

KIZZY COLLARES ANTUNES
Advogada da União
CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400016912202609 e da chave de acesso 099a2763



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3271945875 e chave de acesso 099a2763 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 01-07-2026 10:58. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.